



Instituído pela Lei Municipal nº5174, de 25.05.2001, alterada pela Lei nº7053, de 29.08.2014
Rua Agripino de Oliveira Nº 60 – Bairro Independência – Cachoeiro de Itapemirim – CEP: 29306-450
Tel: (28) 3511 2219

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA

RESOLUÇÃO Nº 231, de 24 de março de 2023

APROVA OS CRITÉRIOS REGULAMENTARES DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – MANDATO 2024/2028

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA de Cachoeiro de Itapemirim, pela decisão de maioria absoluta do plenário, na reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2023 e no uso da competência que lhe confere o Inciso IX e X, do Art. 12 do Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

Considerando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA, Lei Municipal nº 7053, de 27 de agosto de 2014; e

Considerando, ainda, a Resolução do CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios regulamentares da Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares, Regionais I e II, de Cachoeiro de Itapemirim, para o Mandato de 2024/2028.

Art. 2º - Preliminarmente serão eleitos os 06 (seis) membros do CONSEMCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que formarão a Comissão Especial Eleitoral – CEE, paritária, representando o governo e a sociedade civil que se encarregarão na condução de todo processo de escolha dos



membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), bem como, da função de Junta Apuradora para contagem dos votos.

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral - CEE dará publicidade do certame através de publicação de todos os atos no Diário Oficial do Município, site e em outro jornal de grande circulação;

§ 2º Para recebimento dos votos, a Comissão Especial Eleitoral - CEE formará mesas receptoras tantas quantas forem necessárias compostas por três titulares cidadãos/cidadãs, e, se necessário, três suplentes.

§ 3º As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - A eleição dos membros dos Conselhos Tutelares será no dia 1º de outubro de 2023, conforme Edital a ser publicado no dia 31 de março de 2023.

Art. 4º - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos/cidadãs eleitores do município, em sufrágio organizado e coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Cada eleitor terá direito de votar em 01 (um) candidato (a).

Art. 5º - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a forma para impugnação, proclamação dos eleitos, posse dos conselheiros, bem como, elaboração e divulgação do edital.

Art. 7º - A apuração dos votos será feita imediatamente após de encerrada a eleição, pela Junta Apuradora e revisada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação de recurso da parte interessada.

Parágrafo único - Cada candidato (a) poderá indicar um fiscal para a mesa receptora.

Art. 8º - A posse do Conselho Tutelar será dada em sessão solene com data, horário e local a serem divulgados com antecedências.



Art. 9º - Em caso de empate será proclamado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obtiver maior nota na prova aplicada no dia 18 de junho de 2023 e, por fim, ainda havendo empate, será vencedor (a) o (a) que tiver mais idade.

Art. 10 - Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, em caso de férias, licença ou impedimento dos titulares.

Art. 11 - A eleição será em local a ser informado por edital publicado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da eleição.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - O período das inscrições será de 3 de abril de 2023 a 3 de maio de 2023, na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, localizada à Rua Agripino de Oliveira nº 60, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29306-450 (Prédio do Sindicato Rural - pátio do Fórum), no horário das 13 às 17 horas.

Art. 13 - Os candidatos (as) a Conselheiros (as) Tutelares deverão apresentar os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município há pelo menos 01 (um) ano, comprovando residência com documento de janeiro de 2022 até abril de 2023, em nome do candidato
- d) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) ter experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- h) ter formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) comprovação de conclusão do ensino fundamental.

Art. 14 - No ato da inscrição o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ficha do candidato preenchida;



- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia do título de eleitor e quitação com obrigação eleitoral;
- d) comprovante de escolaridade;
- e) cédula de identidade e/ou CNH e CTPS;
- f) documento que comprove residência no município;
- g) certidões de processos cíveis e criminais, nos âmbitos, estadual e federal e certidão do Cadastro Nacional por atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (exigência da Lei Municipal 7484/2017 alterada pela Lei 7533/2017);
- h) Certidão de Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- i) 01 (uma) foto 3x4, recente.
- j) declaração fornecida por órgão público, organização da sociedade civil – OSC ou organização religiosa que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 3 anos;
- l) comprovação de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, emitida nos últimos 3 anos;

DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 15 - Encerrado o prazo das inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no dia 15/05/2023, afixará, no mural da Sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, em local de fácil acesso à população, como também, fará publicar no Diário Oficial, Site e em Jornal de circulação do município, a relação nominal dos candidatos (as) que tiveram inscrições deferidas, remetendo cópias da relação ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude.

I - Qualquer cidadão do município, apto a votar, poderá solicitar impugnação de quaisquer candidaturas, desde que fundamentada do dia 15/05/23 a 19/05/2023.

II – Ao encerrar as inscrições, os documentos dos candidatos (as) estarão à disposição dos interessados (as) que os (as) requerer junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 16 - Decorridos os prazos acima, a Comissão Especial Eleitoral - CEE reunir-se-à para deliberar sobre as inscrições, documentos e impugnações até 31/05/2023 e deferirá os registros dos candidatos (as) que preencheram os requisitos exigidos por lei, os (as) quais serão submetidos à prova de caráter eliminatório.

Art. 17 - Os recursos e impugnações serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



DA PROVA ELIMINATÓRIA

Art. 18 - Os (as) candidatos (as), que tiveram suas inscrições deferidas, serão submetidos (as) no dia 18 de junho de 2023 a uma prova de caráter eliminatório com exigência de, no mínimo, 60% de acerto nas questões, cujo teor dirá respeito a conhecimentos técnicos específicos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - No dia 03 de julho de 2023 será divulgada, no Diário Oficial Município, Site e em jornal de maior circulação, a lista dos candidatos (as) aprovados (as). No mesmo dia iniciar-se-á o prazo para oferecimento de recurso, prazo este que se encerrará no dia 10 de julho de 2023.

Art. 20 - A divulgação do resultado dos recursos referentes à prova será no dia 17 de julho de 2023, ocasião em que serão homologadas as candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE e publicadas no Diário Oficial, Site e em jornal de circulação do município.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 - Os integrantes das mesas receptoras deverão estar presentes, no local da votação, 01 (uma) hora antes do início da votação.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará urnas eletrônicas com nomes, fotos e números dos candidatos.

I - Na impossibilidade de urnas eletrônicas serão confeccionadas cédulas em modelo único, contendo o nome dos candidatos (as) em ordem alfabética, as quais serão devidamente rubricadas por dois membros da mesa receptora no momento da entrega ao eleitor, após apresentação do título de eleitor e documento de identificação com foto. O (A) votante dirigir-se-á a cabine indicada onde assinalará 01 (um) nome de sua preferência, sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrará a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora e depositará na respectiva urna.

II – É proibido votar alcoolizado (a) e/ou sem camisa.

Art. 23 - Encerrada a coleta dos votos, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão Especial Eleitoral – CEE. Em seguida proceder-se-á abertura, contagem e lançamento de votos das urnas, em ato público, lavrando-se ata a qual será assinada pelos (as) integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE e Fiscais presentes.



Art. 24 - O lançamento dos votos dados a cada candidato (a) será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE e Fiscais presentes.

Art. 25 - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos. Cientes os (as) interessados (as) presentes, será registrado na ata da apuração, as eventuais impugnações e respectivas decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 - Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação, o uso do poder econômico e do poder político, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os (as) candidatos (as).

Art. 27 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, distribuição de camisas e brindes diversos.

Art. 28 - Constatando-se infração aos dispositivos acima, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, avaliando os fatos, poderá cassar a candidatura e/ou mandato do (da) candidato (a) infrator (a).

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 29 - É impedido de candidatar-se ao Conselheiro (a) Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim:

- a) o (a) cidadão (ã) cujo registro da candidatura não for aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) o (a) cidadão (ã) que exerça cargo eletivo;
- c) os (as) candidatos (as) que não preencherem os requisitos exigidos no art. 13 desta Resolução.

Art. 30 - São impedidos de servir ao mesmo Conselho:

I - Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva;

II - Parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado).

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com



atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 31 - São impedidos de participar da Comissão Especial Eleitoral - CEE ou das mesas receptoras de votos, pessoas que possuam parentesco, até o quarto grau, inclusive, dos candidatos à eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE.

Art. 33 - Todas as fases do Processo Eleitoral serão divulgadas no Diário Oficial Município, Site e em jornal de maior circulação.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de março de 2023.


ANA PAOLA MARIANO VIANA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM EDITAL Nº 001/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONSEMCA) DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 7053, de 27 de agosto de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, aprovado pela Resolução/CONSEMCA Nº 231, de 24 de março de 2023, para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, bem como, pela Lei Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA e Resolução/CONSEMCA Nº 231, de 24 de março de 2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **1º de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade, de zelar pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante processo de escolha igualitário a todos os pretendentes;

2.2. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agir de forma colegiada, no exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90, § 3º, inciso II, art. 95, art.131, art. 136, art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como, pela Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014;



2.3. O presente Processo de Escolha a membros do Conselho Tutelar visa preencher as 10 (dez) vagas existentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo 5 (cinco) na Regional I e sendo 5 na Regional II (Redação dada pela Lei nº 7411, de 15 de junho de 2016), assim como, pela ordem de classificação, seus respectivos suplentes, se necessário for.

REGIONAL I, com circunscrição: Aeroporto, Boa Vista, Ruy Pinto Bandeira, Marbrasa, Central Parque, Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, Coramara, Dr. Gilson Carone, Waldir Furtado Amorim, Caiçara, Agostinho Simonato, Parque Laranjeiras, Boa Esperança, São Lucas, Monte Cristo, Alto Monte Cristo, Jardim América, São Francisco de Assis, Jardim Itapemirim, IBC, Maria Ortiz, Estelita Coelho Marins, Otto Marins, Nova Brasília, Zumbi e Campo Leopoldina e Distritos de Burarama, Pacotuba, Coutinho, Conduru, São Vicente, Itaóca, Córrego dos Monos.

REGIONAL II, com circunscrição: Elpídio Volpini (Valão) Teixeira Leite, Vila Rica, Ilha da Luz, Santo Antônio, Guandú, Basiléia, Recanto, Centro, Dr. Gilberto Machado, Sumaré, Amarelo, Alto Amarelo, Amaral, Baiminas, Arariguaba, Bela Vista, Presidente Arthur Costa e Silva, Nossa Senhora da Glória, Álvares Tavares (União), Monte Belo, Alto União, Paraíso, São Geraldo, Rubem Braga, Village da Luz, Bom Pastor, Fé e Raça, Alto Novo Parque, Nossa Senhora de Fátima, Novo Parque, Santa Cecília, Abelardo Ferreira Machado, Nossa Senhora da Penha, Ferroviários, Ibitiquara, Santa Helena, Nossa Senhora Aparecida, Independência, Alto Independência, São Luiz Gonzaga, Coronel Borges, Aquidaban, Tijuca e Safra.

2.4. Por força do disposto na Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014 e no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 57, da Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014 e da Resolução CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral, apresentando certidões de processos cíveis e criminais, nos âmbitos, estadual e federal e certidão do Cadastro Nacional por atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (exigência da Lei Municipal 7484/2017 alterada pela Lei 7533/2017);
- b) idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município há pelo menos 01 (um) ano, comprovando residência com documento de janeiro de 2022 até abril de 2023, em nome do candidato;
- d) estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- g) declaração fornecida por órgão público, organização da sociedade civil – OSC ou organização religiosa que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 3 anos;
- h) comprovação de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, emitida nos últimos 3 anos;
- i) comprovação de conclusão do ensino fundamental;



3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura com cópias e originais (inscrição).

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1 O membro do Conselho tutelar exerce a função de Agente Honorífico, sendo permitido o exercício concomitante com outra atividade pública ou privada, desde que tenha compatibilidade de horário, não prejudique em nenhuma hipótese o exercício do cumprimento das atividades do Conselho e dos plantões a ele designados, conforme Lei Municipal Nº 7801, de 23 de dezembro de 2019.

4.2. O valor do vencimento é referente ao padrão **PC-TA2** estabelecido no anexo III, da Lei Municipal 6.450, de 28 de dezembro de 2010 (alterado pela Lei Municipal Nº 7.516, de 04 de Dezembro de 2017 para C2) que equivale a R\$ 2.068,62 (dois mil sessenta e oito reais e sessenta de dois centavos), mais R\$ 100,00 (cem reais) referente a cada escala de plantão, limitando-se à Administração ao pagamento do número máximo de 8 (oito) plantões por mês, de acordo com o § 1º, da Lei Municipal 7801, de 23 de dezembro de 2020.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação e, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância, desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Resolução Nº 226, de 16 de fevereiro de 2023, instituiu uma Comissão Especial Eleitoral – CEE, paritária, entre representantes do governo e da sociedade civil, para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE:

- a) analisar os pedidos de registros das candidaturas e dar ampla publicidade em relação aos candidatos inscritos;
- b) receber as impugnações apresentadas contra os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos, fornecendo-lhes protocolo aos impugnantes;
- c) notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de suas defesas;



- d) decidir, em primeira instância administrativa, acerca das impugnações das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados para o pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reuniões e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CONSEMCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONSEMCA, no uso de suas atribuições, fará publicar Editais específicos no Diário Oficial do Município para cada uma das fases do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) inscrições e entrega de documentos;
- b) relação de candidatos inscritos;
- c) relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e local de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) termo de posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada terá início pela inscrição por meio de requerimento impresso;



8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à Rua Agripino de Oliveira Nº 60 (Prédio do Sindicato Rural - pátio do Fórum), Bairro Independência, nesta cidade, entre os dias **3 de abril a 3 de maio de 2023, de 13 às 17 horas;**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) ficha do candidato preenchida;
- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia do título de eleitor e quitação com a obrigação eleitoral;
- d) comprovante de escolaridade;
- e) CPF, cédula de identidade ou CNH ou CTPS;
- f) documento que comprove residência no município há mais de um ano (conta de água, luz ou telefone); comprovando residência com documento datado entre janeiro de 2022 até abril de 2023, em nome do candidato;
- g) certidões de processos cíveis e criminais dos âmbitos, estadual e federal e certidão do Cadastro Nacional por atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (exigência da Lei Municipal 7484/2017 alterada pela Lei 7533/2017);
- h) 01 (uma) foto 3x4, recente;
- i) declaração fornecida por órgão público, organização da sociedade civil – OSC ou organização religiosa que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 3 anos;
- j) comprovação de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, emitida nos últimos 3 anos;

8.4. A falta ou inadequação de quaisquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data e horário limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Só serão aceitos documentos impressos, desde que também apresentados os originais;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CONSEMCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral – CEE designada pelo CONSEMCA efetuará, no prazo de 9 dias (4/05/2023 a 12/05/2023), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos aptos;

9.2. A relação dos candidatos aptos será encaminhada ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude para ciência, até o dia 15 de maio de 2023, após a publicação referida no item anterior.



10. DA PROVA ELIMINATÓRIA:

10.1. Os (as) candidatos (as), que tiveram suas inscrições deferidas, serão submetidos (as) no dia 18 de junho de 2023 a uma prova de caráter eliminatório com exigência de, no mínimo, 60% de acerto nas questões, cujo teor dirá respeito a conhecimentos técnicos específicos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.2. No dia 03 de julho de 2023 será divulgada no Diário Oficial do Município, site e em jornal de maior circulação, a lista dos candidatos (as) aprovados (as). No mesmo dia iniciar-se-á o prazo para oferecimento de recurso, prazo este que se encerrará no dia 10 de julho de 2023.

10.3. A divulgação do resultado dos recursos referentes à prova será no dia 17 de julho de 2023, ocasião em que serão homologadas as candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE e publicadas no Diário Oficial, Site e em jornal de circulação do município.

10.4. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 20 (vinte) pretendentes devidamente habilitados.

10.5. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 20 (vinte), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de quaisquer candidaturas, no período de 15/05/2023 a 19/05/2023, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 dias úteis para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral - CEE analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral - CEE terá prazo até 31 de maio de 2023, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral – CEE fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;



11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral – CEE caberá recurso ao Plenário do CONSEMCA, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral – CEE fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, no dia 24/07/2023;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.10 Os eleitores só estarão aptos a votarem caso tenham regularizado o Título de Eleitor até o dia 01 de agosto de 2023.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.8.** deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela Legislação Eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (Escolas, Câmara de Vereadores, Veículos de Comunicação, Igrejas etc...) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselho Tutelar;



12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral – CEE designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral – CEE supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação (radio e TV), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever de o candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeiro de Itapemirim realizar-se-á no dia **1º de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução CONANDA Nº 231/2022;

13.2. O eleitor não poderá votar alcoolizado e/ou sem camisa;

13.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

13.4. Em sendo votação manual, as cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;



13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.9. O eleitor só poderá votar em 01 (um) candidato;

13.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.13. Em caso de empate na votação terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico; persistindo o empate, o de idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, § 3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral - CEE ou, após sua dissolução, o Plenário do CONSEMCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:



15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral – CEE encaminhará relatório ao CONSEMCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 10 (dez) candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Executivo Municipal na presença do Presidente do CONSEMCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 10 (dez) candidatos mais votados, devem tomar posse, pelo menos, 10 (dez) suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licença ou impedimento dos titulares.

16.3 Fica designado por meio deste Edital que os conselheiros eleitos serão empossados pela ordem de classificação, respeitada a escolha de Regional.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral – CEE dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, bem como, afixadas no mural na sede dos Conselhos Tutelares (CONTUCI), do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEMCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde, Igrejas, Organizações Sociais, Faculdades e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 7.053, de 27 de agosto de 2014, e suas alterações;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral - CEE, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo a cerimônia de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante para o local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. No período de outubro a dezembro de 2023 acontecerá formação dos (as) 10 (dez)



conselheiros (as) tutelares eleitos (as) e dos (as) 10 (dez) primeiros (as) suplentes, com participação obrigatória, sob pena de não ser empossado o faltoso. O dia, local e horário serão divulgados antecipadamente.

17.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral – CEE se encerram com o envio do relatório final do processo de escolha e o resultado da votação ao CONSEMCA;

17.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2023


ANA PAOLA MARIANO VIANA
Presidente do CONSEMCA



ANEXO I - CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CONSEMCA

1	Publicação do Edital	31/03/2023
2	Inscrições na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de 13h00 as 17h00.	03/04/2023 a 03/05/2023
3	Análise dos Requerimentos de inscrições.	04/05/2023 a 12/05/2023
4	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e envio ao Ministério Público e Juiz da Vara da Infância e Juventude.	15/05/2023
5	Prazo para eventual impugnação a quaisquer cidadãos	15/05/2023 a 19/05/2023
6	Prazo para defesa do candidato impugnado	22/05/2023 a 24/05/2023
7	Análise das impugnações pela Comissão Especial Eleitoral	25/05/2023 a 31/05/2023
8	Divulgação do resultado das impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética;	01/06/2023
09	Prova eliminatória relativa ao conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	18/06/2023
10	Divulgação do resultado da prova eliminatória	03/07/2023
11	Oferecimento de recurso à prova eliminatória	03/07/2023 a 10/07/2023
12	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	11/07/2023 a 14/07/2023
13	Divulgação do resultado recurso da prova eliminatória	17/07/2023
14	Prazo para recurso à Plenária do CONSEMCA	17/07/2023 e 19/07/2023
15	Julgamento dos recursos pelo CONSEMCA	20/07/2023
16	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	24/07/2023
17	Dia da votação 8h às 17h	01/10/2023
18	Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
19	Prazo para recurso do resultado da eleição	03/10/2023 a 17/10/2023
20	Julgamento dos eventuais recursos ao resultado da eleição	18/10/2023
21	Publicação do resultado do julgamento dos eventuais recursos ao resultado da eleição	19/10/2023
22	Proclamação do resultado final da eleição	20/10/2023
23	Capacitação para os 10 titulares e 10 suplentes mais votados	Em data a ser confirmada
24	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024



ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS - 2023

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE C. DE ITAPEMIRIM

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)

- 1 - NÚMERO DE NSCRIÇÃO _____ DATA _____ NÚMERO ESCOLHIDO PARA CAMPANHA COM 2 DÍGITOS _____
- 2 – NOME COMPETO: _____
- 3 - NOME COMPLETO DO CANDITADO _____ APELIDO QUE GOSTARIA DE CONSTAR NA URNA _____
- 4 – SEXO: _____
- 5 – DATA DE NASCIMENTO _____ ESTADO CIVIL _____
- 6 – NOME DO PAI _____
- 7 – NOME DA MÃE _____
- 8 – NOME DO CÔNJUGE _____
- 9 – ENDEREÇO: RUA _____ Nº _____ BAIRRO _____ CEP _____
- 10 –TELEFONE DE CONTATO: FIXO _____ CELULAR _____
- 11 –EMAIL _____ ESCOLARIDADE _____
- 12 – CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº _____ CPF Nº _____
- 13 – DECLARO TER DISPONIBILIDADE INTEGRAL PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR ()
- 14 – DECLARO NÃO OCUPAR NENHUM OUTRO CARGO PÚBLICO ()
- 15 – DECLARO TER CIENCIA QUE POSSO SER INTIMADO/NOTIFICADO/CONVOCADO POR TELEFONE/WHATSSAPP ()

Nº	DOCUMENTOS DO(A) CANDIDATO (A)	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
1	Ficha do(a) candidato (a) preenchida	
2	Cópia da certidão de nascimento ou casamento	
3	Cópia do título de eleitor e quitação com obrigação eleitoral	
4	Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)	
5	Comprovante de escolaridade	
6	Cédula de identidade e/ou CNH e CTPS	
7	Documento que comprove residência no município há mais de um ano	
8	Certidão da Polícia Civil, Polícia Federal e Justiça Estadual	
9	Certidão de Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	
10	01 (uma) foto 3x4, recente	
11	declaração fornecida por órgão público, organização da sociedade civil – OSC ou organização religiosa que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 3 anos;	
12	comprovação de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, emitida nos últimos 3 anos.	
<p>_____</p> <p>ASSINATURA DO (A) CONDIDATO (A)</p>		<p>_____</p> <p>ASSINATURA CONSEMCA</p>



PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA/ 2023

NOME: _____ Nº DE INSCRIÇÃO _____

Nº ESCOLHIDO PARA CAMPANHA COM 2 DÍGITOS _____

Nome ou Apelido para constar na Urna: _____

DATA: _____ ASSINATURA CONSEMCA _____

